



IAJA
INSTITUTO ADVENTISTA DE
JUBILAÇÃO E ASSISTENCIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

AV. L3, SGAS 611, CONJ. D,
PARTE C - ASA SUL
BRASÍLIA, DF - BRASIL

CONTEÚDO

CAPÍTULO I: DA NATUREZA	1
CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS	1
CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV: DO FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO V: DO CONFLITO DE INTERESSES	4
CAPÍTULO VI: DA ATA E PAUTA	5
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é um colegiado de recomendação de decisão de investimentos no âmbito dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento (“FICs”), reservados elencados abaixo, ora administrados pelo SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, inscrito no CNPJ/MF sob n. 62.318.407/0001-19 (“ADMINISTRADOR”)e geridos pelo Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob n. 10.231.177/0001-52 (“GESTOR”), que terão como cotista Instituto Adventista de Jubilação e Assistência e empresas pertencentes ao mesmo econômico (“COTISTAS”), que contarão com serviços da consultoria PPS Portfolio Performance LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.522.682/0001-53 (“CONSULTORIA”)

FUNDOS DE INVESTIMENTO	CNPJ
IAJA RF CP FIC FI	33.913.650/0001-87
IAJA AÇÕES FIC FI	33.913.659/0001-98
IAJA MM CP FIC FI	33.913.663/0001-56
IAJA MM CP IE FIC FI	33.913.669/0001-23

§1º. O Comitê de Investimentos tem por função recomendar, propor e acompanhar os investimentos realizados pelos FICs, considerando a legislação aplicável à Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”), as restrições específicas das políticas de investimentos dos planos de benefícios administrados pelo COTISTA e suas regras de governança, incluindo as eventuais alçadas de investimento e outras restrições determinadas pelo COTISTA.

§2º. Nos termos dos regulamentos dos FICs, estes poderão alocar em fundos de investimento administrados e/ou geridos por empresas do Grupo Econômico do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como em fundos de investimento administrados e/ou geridos por terceiros (“Gestores Terceiros” e “Fundos Investidos”, respectivamente) desde que aprovados na governança interna de avaliação e aprovação de fundos investidos do Gestor.

§3º. A atuação do Comitê de Investimentos deverá observar os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, solvência, transparência e eficiência na recomendação à gestão dos investimentos pelos FICs, visando a sustentabilidade do atingimento dos objetivos previstos nos regulamentos dos FICs.

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos devem desempenhar suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência, ter reputação ilibada e manifestar qualquer circunstância em que se coloque em conflitos de interesse, conforme Art. 9º.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Anualmente, avaliar e propor as premissas de cenário econômico;
- II. Bimestralmente, avaliar:
 - a. O cenário macroeconômico e político, bem como outros fatores que possam influenciar nos resultados dos investimentos dos FICs;
 - b. O desempenho das aplicações dos FICs;
 - c. O fluxo financeiro de entradas e saídas para o mês subsequente, a ser informado previamente às reuniões pelo COTISTA;
 - d. A alocação a ser realizada pelos FICs em Fundos Investidos;
- III. Mensalmente, propor diretrizes de aplicações financeiras para o mês subsequente, com definição de bandas de alocação para os Fundos Investidos e alocação tática por estratégia pelos FICs (por exemplo, na renda fixa, preferência entre pós, pré e inflação), observando os limites de enquadramento e aderência às políticas de investimentos previstas nos regulamentos dos FICs;
 - a. Sempre que necessário, avaliar e propor oportunidades de negócios cujas características se diferenciem das previstas nas estratégias vigentes dos FICs, mas se mostrem taticamente convenientes à luz do inciso II-a deste artigo, e não comprometam a previsibilidade de liquidez necessária ao COTISTA;

§1º. Caberá ao Comitê de Investimentos a avaliação periódica do resultado dos FICs e dos mecanismos de controle (enquadramento, risco etc.), visando ajustes nas estratégias ou rebalanceamento das carteiras dos FICs.

§2º. As ordens de resgate parcial nos Fundos Investidos, recomendadas pelo representante do COTISTA ou da CONSULTORIA, para alocação em outro Fundo Investido, serão avaliadas pelo GESTOR, com base em suas políticas internas. No caso de recusa a uma recomendação de resgate, o Comitê de Investimentos deverá ser comunicado imediatamente e uma reunião extraordinária deverá ser agendada.

§3º. Os resgates totais ou parciais realizados pelo GESTOR, com base em suas políticas internas, nos Fundos Investidos não serão matéria de competência do Comitê de Investimentos, devendo o GESTOR apenas comunicar os representantes sobre a realização de referido resgate.

§4º. Caso haja indicação de alocação em Fundos Investidos por parte do Comitê de Investimentos, que ainda não estejam aprovados pelo GESTOR, este seguirá a governança interna de avaliação e aprovação incluindo os prazos padrões de seus comitês internos.

§5º. Definições relacionadas ao volume de investimento junto aos Gestores Terceiros serão de responsabilidade exclusiva da CONSULTORIA, ficando a critério do Comitê de Investimento indicação acerca da alocação em Fundos Investidos/ Gestores Terceiros/ Estratégias. Em qualquer hipótese os investimentos serão realizados observando a governança e os limites pré-estabelecidos internamente pelo GESTOR.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será formado por três grupos (“Partes”) com poder de 1 (um) voto cada, sendo: (i) COTISTA; (ii) CONSULTORIA; e (iii) GESTOR.

§1º. A presença de ao menos um representante de cada uma das Partes é mandatório para a realização das reuniões do Comitê de Investimentos.

§2º. Os representantes devem ser aprovados em assembleia geral dos FICs, exceto os representantes do GESTOR, que deverão obrigatoriamente integrar a sua equipe gestão.

§3º. As Partes serão representadas da seguinte forma: a) COTISTA: 1 (um) representante, que deverá, obrigatoriamente, ser um diretor com alçada para decisão de investimentos; b) CONSULTORIA: 2 (dois) representantes, sendo que 1 (um) deverá, obrigatoriamente, ser um sócio da CONSULTORIA; c) GESTOR: 2 (dois) representantes.

§4º. Ficará sob responsabilidade exclusiva do COTISTA e da CONSULTORIA indicar representantes que atendam às condições mencionadas no parágrafo acima, ficando o GESTOR isento de confirmar essa qualificação.

Art. 4º. O número de indicados de cada Parte para participar das reuniões do Comitê de Investimentos é ilimitado. No entanto, apenas os representantes indicados em assembleia dos FICs poderão manifestar o voto no Comitê de Investimentos, observado o disposto no artigo 3º acima.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo GESTOR.

§1º Compete à Coordenação do Comitê de Investimentos:

I – Propor, em comum acordo entre as Partes, o calendário anual de reuniões;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Cumprir as normas deste Regimento;

IV – Coordenar o recebimento pela CONSULTORIA dos arquivos e documentos necessários para atender o § 4º do artigo 7º desse Regimento.

V – Encaminhar às demais Partes a cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos, juntamente com as documentações e arquivos utilizados, destacando quais informações e documentos são sigilosos, conforme estabelecido no Art. 14.

Art. 6º Os mandatos dos membros indicados terão prazo indeterminado, a partir da data de indicação pela assembleia geral de cotistas dos FICs.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em regime bimestral, conforme calendário anual acordado entre as Partes e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou a requerimento justificado de qualquer dos seus membros.

§1º. As reuniões de Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença de, no mínimo, um representante de cada Parte, podendo ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou teleconferência, quando a situação assim o exigir, podendo a sua ata ser formalizada por meio de e-mail das Partes.

§2º. Na impossibilidade de realização da reunião de Comitê de Investimentos, nova data deverá ser imediatamente acordada entre as Partes.

§3º. O material técnico que subsidia a reunião do Comitê de Investimentos será elaborado pela CONSULTORIA, complementado, quando necessário, por informações fornecidas pelo GESTOR e/ou pelo representante do COTISTA.

Art. 8º. As proposições de alocação em fundos são de responsabilidade da CONSULTORIA, sendo que o GESTOR também poderá sugerir.

§1º. A CONSULTORIA terá até 1 mês para realizar as análises quantitativa e qualitativa necessárias para avaliação das matérias discutidas nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§2º. O GESTOR terá poder de veto para as propostas de aplicação em novos fundos.

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º. Todas as Partes devem manifestar para o GESTOR qualquer situação que configure conflito de interesses, minimamente na forma determinada pela Resolução CMN nº 4.661 (e alterações posteriores). São apenas exemplos:

I – GESTOR sugerir investimentos que resultem em qualquer remuneração adicional ao mesmo; e

II – A CONSULTORIA sugerir investimentos que resultem em novos negócios para si.

§1º. Deverá ser igualmente manifestado, pelas Partes ao GESTOR, o conhecimento acerca de qualquer informação privilegiada ou confidencial ou material não pública acerca das recomendações realizadas no âmbito do Comitê de Investimento, bem como acerca de qualquer situação que as coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com os FICs.

§2º. As Partes não poderão, em hipótese alguma:

I- Alegar falta de conhecimento acerca da utilização de informação(ões) privilegiada(s) ou confidencial(ais);

II- Permitir investimento em benefício próprio ou de terceiros que configure crime perante o ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO VI DA ATA E PAUTA

Art. 10. A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação, da qual deverão constar:

- I. Os documentos relativos aos assuntos a serem apreciados; e
- II. A relação dos órgãos, entidades, ou profissionais convidados.

Art. 11. Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê de Investimentos serão encaminhados pela CONSULTORIA aos seus membros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, ou 2 (dois) dias úteis após a publicação do último dado necessário para elaboração dos documentos padrão de reunião.

Art. 12. As reuniões seguirão a seguinte ordem de temas:

- I. Abertura da pauta da sessão;
- II. Exposição e discussão de cada item da ordem do dia;
- III. Outros assuntos; e
- IV. Encerramento.

§ 1º. As atas deverão ser elaboradas pelo GESTOR e encaminhadas aos membros do Comitê de Investimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva reunião.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este Regimento vigorará a partir da nomeação dos membros do Comitê de Investimentos, representantes das Partes enquanto os FICs possuírem Comitê de Investimentos previstos em seus regulamentos.

Art. 14. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser feitas pelas Partes, condicionada à validação do GESTOR.

Art. 15. Os seguintes documentos não podem ser disponibilizados ao público em geral por nenhuma das Partes, salvo com autorização formal da parte autora ou por decisão judicial:

- I – Lista de Gestores Terceiros com que qualquer uma das Partes possui acordo comercial; e
- II – Documentos que apresentem metodologia proprietária, como planilhas e outros assim declarados.

O Conselho Deliberativo do Instituto Adventista de Jubilação e Assistência na reunião realizada em 04 de julho de 2023, Ata fls. 856/857 e seu anexo VIII de fls. 902 a 905, no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Regimento Interno do Comitê de investimentos.